

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº , DE 2020

Estabelece proibição de outdoors eletrônicos às margens de vias de rolamento, visando evitar distrações ao motorista

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de outdoors eletrônicos às margens das vias de rolamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diz o artigo 3º da Resolução 242 do Contran que é “proibida a instalação, em veículo automotor, de equipamento capaz de gerar imagens para fins de entretenimento”. Nesse sentido, tendo em vista a premissa já estabelecida pela mencionada resolução, a utilização de *outdoor* eletrônico – muitos deles com animações e efeitos chamativos – às margens das vias de rolamento, também deve ser coibida por trazer inevitáveis distrações aos motoristas.

Por sua vez, a instalação de faróis de xenon (gás xenônio) em veículos foi proibida pelo Contran (Conselho Nacional de Trânsito) em todo o país. A resolução 384, que proíbe as potentes lâmpadas de xenon foi implantada para garantir a segurança do motorista, já que a luz forte pode ofuscar a visão e causar acidentes. Nessa toada, há de se destacar que os *outdoors* eletrônicos têm utilizado iluminação exagerada direcionada diretamente aos motoristas que, além se distraírem com propagandas simultâneas, podem ter sua visão ofuscada em razão do brilho exacerbado e cores vibrantes.

Diante do exposto, é necessária a aprovação deste projeto, com o fito de proibir a utilização de outdoors eletrônicos às margens das vias de rolamento. Conto com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente medida.



Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.

**DEPUTADA LAURIETE
PSC/ES**

Documento eletrônico assinado por Lauriete (PSC/ES), através do ponto SDR_56281,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 2 2 8 5 2 3 2 2 0 0 *